



Política de Distribuição de Dividendos

Versão 2

Ano 2021

APRESENTAÇÃO

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge acredita que a transparência de ações de uma organização pública é fator determinante para uma efetiva realização de controle social.

Nesse sentido, a Política de Distribuição de Dividendos da Prodemge foi elaborada em atendimento às disposições da Lei Federal 13.303/16 e o Decreto Estadual 47.154/17, à luz das determinações da Lei Federal 6.404/76.

Esta política aborda as diretrizes para o tema, em consonância com o disposto no Estatuto Social da Companhia, identificando as instâncias responsáveis pela proposição da distribuição de dividendos e circunstâncias e fatores que podem afetar sua distribuição.



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PREMISSAS	3
3. APLICABILIDADE	3
4. DIRETRIZES	3
Lucro Líquido e Reserva Legal	3
Distribuição de Dividendos	4
Pagamento de Dividendos	4
5. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES	4
Assembleia Geral	4
Conselho de Administração	4
Conselho Fiscal	5
Diretoria Executiva	5
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	5
7. REFERÊNCIAS	5
8. APROVAÇÃO	5
9. VIGÊNCIA	5
GLOSSÁRIO	6

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para a retenção de lucros e distribuição de dividendos na Prodemge.

2. PREMISSAS

- 2.1 Para a distribuição de dividendos, a Companhia leva em consideração a necessidade de manter uma solidez financeira para a continuidade de seus negócios.
- 2.2 A distribuição de dividendos observa os resultados e a condição financeira da Companhia, suas perspectivas futuras de mercado, oportunidades de investimento, além da manutenção e expansão de seus serviços.
- 2.3 A retenção de lucros e a distribuição de dividendos estão condicionadas à apuração de lucro líquido no balanço da Companhia.
- 2.4 A Política de Distribuição de Dividendos da Prodemge atende as disposições das Leis Federais 6.404/76 e 13.303/16 e do Decreto Estadual 47.154/17.

3. APlicabilidade

Esta política aplica-se aos membros da Assembleia Geral, administradores e conselheiros fiscais da Prodemge.

4. DIRETRIZES

Lucro Líquido e Reserva Legal

- 4.1 O Conselho de Administração deve apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício juntamente com as demonstrações financeiras.
- 4.2 O lucro líquido do exercício apurado no balanço, para efeito de distribuição de dividendos, será distribuído nos termos do artigo 193 da Lei Federal 6.404/76:
 - a) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.
- 4.3 A Prodemge poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei Federal 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.
- 4.4 A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social da Companhia e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.
- 4.5 O saldo remanescente do lucro líquido poderá ser destinado à constituição de Reserva de Retenção de Lucros para ser aplicado em reinvestimentos.

Distribuição de Dividendos

- 4.6 Após constituição da reserva legal e compensação de eventuais prejuízos acumulados, deverão ser calculados os dividendos obrigatórios, exceto se a Assembleia Geral deliberar pela retenção integral do lucro, conforme disposto no item 4.12.
- 4.7 As proposições de distribuição dos dividendos serão levadas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração da Companhia, com base no resultado econômico e financeiro do exercício, observando o parecer do Conselho Fiscal.
- 4.8 O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária que ele é incompatível com a situação financeira da Prodemge, devendo o Conselho Fiscal dar parecer sobre essa informação.
- 4.9 É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto para deliberação sobre redução do dividendo obrigatório.
- 4.10 A parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos destinados para a reserva de incentivos fiscais poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, mediante proposta dos administradores à Assembleia Geral.
- 4.11 Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela mínima do lucro líquido determinada de acordo com as disposições do art. 202 da Lei Federal 6.404/76.
- 4.12 A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, determinar a retenção de todo o lucro ou deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme estabelecido no §3º, do art. 202 da Lei 6.404/76.

Pagamento de Dividendos

- 4.13 A distribuição de dividendos implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.
- 4.14 A Prodemge pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.
- 4.15 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

5. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

Assembleia Geral

- 5.1 Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Conselho de Administração

- 5.2 Submeter proposição de distribuição de dividendos à Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

- 5.3 Opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à distribuição de dividendos, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Diretoria Executiva

- 5.4 Realizar o pagamento dos dividendos devidos aos acionistas, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 O descumprimento desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em penalidades previstas na Instrução Normativa Regime Disciplinar.
- 6.2 Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral dos Acionistas.

7. REFERÊNCIAS

- 7.1 Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 7.2 Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.3 Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.

8. APROVAÇÃO

Aprovada por meio da 62^a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Ata de Reunião de 29/01/2021.

9. VIGÊNCIA

A partir de 29/01/2021.

GLOSSÁRIO

1. **Dividendo:** parcela de lucro apurado no exercício a que tem direito os acionistas.
2. **Lucro líquido do exercício:** resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias, determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada.